



LEI MUNICIPAL Nº1.910 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Teixeira por outro lote de terras de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal por um lote de terras particulares, pertencente ao Senhor Marcos Antônio Vieira, adiante descrito.

Art. 2º - A permuta se dará em razão do interesse público, de manifestação favorável do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Os bens imóveis objeto da presente lei autorizativa constituem-se de: **I - 01 (um) lote de terras públicas, identificado como Lote nº 08 (oito), localizado na Quadra K, Bairro Alice Lopes Baião, no Município de Teixeira/MG, com frente medindo 10,00 metros, lateral direita medindo 20,00 metros (dividido com o lote 09), lateral esquerda medindo 20,00 metros (dividido com o lote nº07) e fundos medindo 10,00 metros, totalizando uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 4330, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de propriedade do Município de Teixeira. II - A ser permutado com 01 (um) lote de terras particular, de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira, brasileiro, casado com Rosângela dos Santos Guilherme Vieira, cobrador, residente em Teixeira-MG, portador do CIC-878.354.606-53, identificado como Lote nº 09 (nove), localizado na Quadra K, Bairro Alice Lopes Baião, no Município de Teixeira/MG, com frente medindo 10,00 metros (dividido com a rua 10), lateral direita medindo 20,00 metros (dividido com o lote 08), lateral esquerda medindo 20,00 metros (dividido com o lote nº10) e fundos medindo 10,00 metros, totalizando uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 4330, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Parágrafo único – Fica o Município autorizado a instituir servidão de passagem para atender o acesso às áreas permutadas, se necessário for, e desde já, ficam autorizadas as desafetações das áreas, se necessário for.

Art. 4º - A permuta objeto da presente lei é meramente autorizativa, precedida de Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Teixeira.

Art. 5º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Art. 6º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 76, I, c, da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 12 de setembro de 2025.

NIVALDO Assinado de forma
digital por NIVALDO
RITA:2508 RITA:25085019806
5019806 Dados: 2025.09.15
09:40:10 -03'00'

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Sancionei e Promulguei essa Lei. NIVALDO Assinado de forma digital por NIVALDO RITA:2508501 RITA:25085019806 9806 Dados: 2025.09.15 09:40:27 -03'00' Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que publiquei essa Portaria no site oficial da Prefeitura (www.teixeiras.mg.gov.br) NIVALDO Assinado de forma digital por NIVALDO RITA:25085019 RITA:25085019806 806 Dados: 2025.09.15 09:40:42 -03'00' Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que a referida Portaria fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais. Documento assinado digitalmente gov.br SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA Data: 15/09/2025 09:42:06 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
Projeto de Lei 776/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 09/09/2025.		



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº: 776/2025

AUTOR: Executivo

“Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Teixeira por outro lote de terras de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira e dá outras providências.”

OBSERVAÇÕES:

DATA DE ENTRADA: 01/09/2025

EMENDAS: () Sim. Quantidade: ~~(X)~~ Não

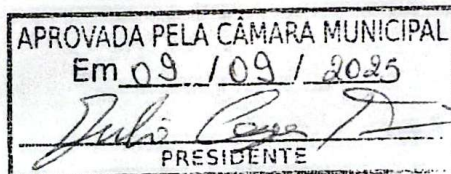
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

() Anexados ao projeto (X) Consta na Ata nº.: 021/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

(X) Aprovado () Reprovado

CARIMBOS



Rua Coronel Antônio de Pádua Bittencourt, 121 – Centro – Teixeira - MG
CEP: 36580-000 – Telefax (31) 3895-1320



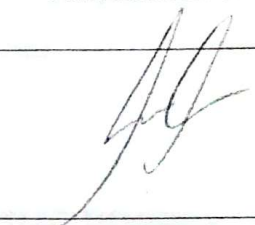
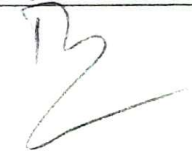
Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

“Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Teixeira por outro lote de terras de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI: 776/2025

AUTORIA: Executivo

Membros	Voto Comissão	Voto Projeto	Assinatura
Antonio de Padua Queiroz F. Medina (Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Jurandyr Barbosa Neto (Vice- Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Guilherme de Souza Barros (Relator)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDA

Rua Coronel Antônio de Pádua Bittencourt, 121 – Centro – Teixeira - MG
CEP: 36580-000 – Telefax (31) 3895-1320

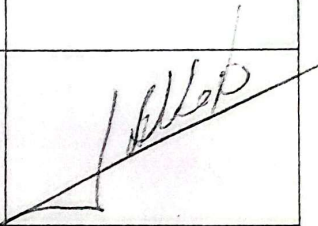
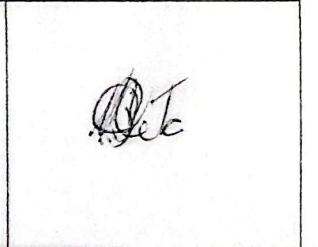
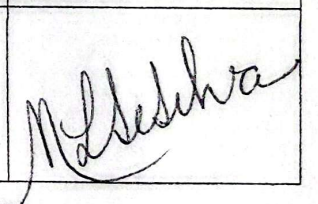


Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Obra e Serviço Público
PARECER

AUTORIA: Poder Executivo

“Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Teixeira por outro lote de terras de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira e dá outras providências.”

Membros	Voto Comissão	Voto Projeto	Assinatura
Jurandyr Barbosa Neto (Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
João Batista Calil de Mendonça Neto (Vice- Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Maria de Lourdes Silva e Silva (Relator)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDA

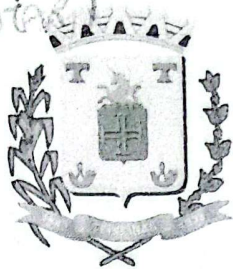
S:

PARECER

Rua Coronel Antônio de Pádua Bittencourt, 121 – Centro – Teixeira - MG
CEP: 36580-000 – Telefax (31) 3895-1320

Email 01109

(APRESENTAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 776 /2025

“Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Teixeira por outro lote de terras de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal por um lote de terras particulares, pertencente ao Senhor Marcos Antônio Vieira, adiante descrito.

Art. 2º - A permuta se dará em razão do interesse público, de manifestação favorável do Chefe do Executivo.

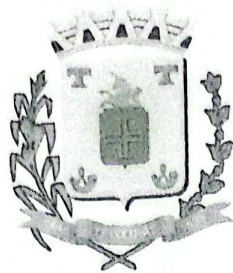
Art. 3º - Os bens imóveis objeto da presente lei autorizativa constituem-se de: **I - 01 (um) lote de terras públicas, identificado como Lote nº 08 (oito), localizado na Quadra K, Bairro Alice Lopes Baião, no Município de Teixeira/MG, com frente medindo 10,00 metros, lateral direita medindo 20,00 metros (dividido com o lote 09), lateral esquerda medindo 20,00 metros (dividido com o lote nº07) e fundos medindo 10,00 metros, totalizando uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 4330, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de propriedade do Município de Teixeira. II - A ser permutado com 01 (um) lote de terras particular, de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira, brasileiro, casado com Rosângela dos Santos Guilherme Vieira, cobrador, residente em Teixeira-MG, portador do CIC-878.354.606-53, identificado como Lote nº 09 (nove), localizado na Quadra K, Bairro Alice Lopes Baião, no Município de Teixeira/MG, com frente medindo 10,00 metros (dividido com a rua 10), lateral direita medindo 20,00 metros (dividido com o lote 08), lateral esquerda medindo 20,00 metros (dividido com o lote nº10) e fundos medindo 10,00 metros, totalizando uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 4330, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a instituir servidão de passagem para atender o acesso às áreas permutadas, se necessário for, e desde já, ficam autorizadas as desapropriações das áreas, se necessário for.

Art. 4º - A permuta objeto da presente lei é meramente autorizativa, precedida de Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Teixeira.

Art. 5º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Art. 6º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 76, I, c, da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 01 de setembro de 2025.

NIVALDO Assinado de forma
digital por
NIVALDO
RITA:250
RITA:25085019806
85019806 Dados: 2025.09.01
14:19:00 -03'00'

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Digníssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

Submetemos a apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº/2025, que visa autorizar o Poder Público Municipal **permutar de um lote de terras pertencente ao Município de Teixeira por outro lote de terras de propriedade do Senhor Marcos Antônio Vieira.**

Esta permuta tem como objetivo implementar o programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida no Município de Teixeira/MG, sendo, para tanto, imprescindível a readequação dos lotes.

Conforme descrito no projeto de lei, os imóveis a objeto da permuta possuem idêntica metragem e mesmo valor de mercado, logo, não haverá nenhum prejuízo para o Município, tampouco, a necessidade de contrapartida financeira.

Por fim, a lei prevê que as despesas decorrentes da formalização da permuta correrão por conta do Município de Teixeira, vez que, trata-se de despesas necessárias ao alcance do objetivo principal desta proposição, que é a viabilização da instituição do Programa Minha Casa Minha Vida em nossa Cidade.

Nos termos do art. 34, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Teixeira, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre aquisição e alienação de bem imóvel municipal.

Ainda, importante destacar, que a presente proposição encontra amparo no que dispõe o art. 79, inciso I, alínea 'c', da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações.

Em função disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Governo do Município, que desde já se colocam à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Teixeiras, 01 de setembro de 2025.

NIVALDO
RITA:2508
5019806

Assinado de forma
digital por
NIVALDO
RITA:25085019806
Dados: 2025.09.01
14:19:17 -03'00'

Nivaldo Rita
Prefeito do Município